



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR

Portaria Normativa nº 11/2019 - DAS- 06148

Dispõe sobre quantidade de localidades que os prestadores credenciados, pessoas físicas, podem atuar junto ao IPASGO SAÚDE.

O Diretor de Assistência do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, usando de suas atribuições legais;

Considerando, que compete ao IPASGO fornecer rede credenciada visando assistência à saúde dos usuários;

Considerando, que a Diretoria do IPASGO deve atuar para garantia do necessário equilíbrio entre receitas e despesas;

Considerando, ainda a necessidade de cumprimento da Norma NBR ISO 9001:2015 e do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ.

RESOLVE:

Art. 1º - Os prestadores, pessoas físicas, credenciados junto ao IPASGO podem atender aos usuários IPASGO SAÚDE apenas em 01 (uma) localidade, conforme Regulamento Geral do Sistema IPASGO para o Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde.

Parágrafo único - Por localidade, entende-se um município. Sendo que os municípios que compõem a região metropolitana, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 78-2010, serão consideradas como uma única localidade.

Art. 2º - Os prestadores, pessoas físicas, indicarão a localidade de atendimento quando do credenciamento. O pedido de "extensão para outro município" (atender em mais de um município) deverá ser formalizado junto à Gerência de Credenciamento, mediante formulário.

Parágrafo único - O atendimento aos usuários IPASGO SAÚDE, no município pleiteado fica condicionado à autorização, expressa e prévia, pela Diretoria de Assistência ao Servidor.

Art. 3º - A constatação de atendimento em localidade diversa da cadastrada junto ao IPASGO ensejará aplicação de penalidade ao prestador, após tramitação de processo administrativo perante a CPCA, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Art. 4º - A concessão de autorização para atendimento em mais de uma localidade fica condicionada à análise técnica da rede existente no local pleiteado.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Diretor de Assistência ao Servidor do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS, aos 25 dias do mês de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO LUIS MARTINS, Diretor (a)**, em 26/09/2019, às 08:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
9262913 e o código CRC 0CB037E7.

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 - GOIANIA
- GO - N ° 586 ¸ BLOCO 3, 1º ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 201900022082949



SEI 9262913